



**LEI MUNICIPAL Nº 939/2006, DE 09 DE ABRIL DE 2006**

**REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano de Carreira e Remuneração do Pessoal da Administração Direta do Município, é estabelecido por esta Lei.

**Art. 2º** Ficam criados no serviço público da Administração Direta do Município, os cargos constantes dos seguintes Quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II. Quadro de Cargos em Comissão;
- III. Quadro de Funções Gratificadas;

**§ 1º** Poderá coexistir com o quadro de cargos de provimento efetivo, consoante a necessidade da Administração, pessoal temporário para execução de atividade excepcional de interesse público, mediante contrato por tempo determinado na forma da lei.

**§ 2º** O pessoal temporário a que se refere o § 1º, será submetido ao Regime Geral de Previdência Social do INSS.

### **CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Art. 3º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo destinados ao atendimento das necessidades básicas da Administração Municipal, estruturado em Grupos visando o atendimento das funções necessárias à consecução de seus objetivos, cuja sistemática se processa em função de graus de escolaridade, fixados conforme os serviços municipais.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO**

**Art. 4º** A estrutura básica do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constitui-



se dos seguintes grupos:

**I - GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS:**

Código: PMG - ASG - 010

Compreende os serviços de conservação e vigilância.

**II - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS:**

Código: PMG - AOP - 020

Compreende as atividades meramente operativas.

**III - GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS:**

Código: PMG - AXA - 030

Compreende os serviços auxiliares da Administração.

**IV - GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS:**

Código: PMG - AAD - 040

Compreende os serviços burocráticos.

**V - GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:**

Código: PMG - TAF - 050

Compreende os serviços de tributação, arrecadação e tesouraria.

**VI - PROCESSAMENTO DE DADOS:**

Código: PMG - PCD - 060

Compreende as atividades de informatização.

**VII - GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO:**

Código: PMG - TNM - 070

Compreende as atividades técnicas de nível médio.

**VIII - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR:**

Código: PMG - ANS - 080

Compreende as atividades de nível superior.

**Art. 5º** Cada grupo é dividido em categorias funcionais discriminadas a seguir:

**GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (EF)**

**CÓDIGO: PMG - ASG - 010**

Categoria Funcional	Código	Cargo Existente	Novas Vagas	Total	Vencimento
Vigia	PMG-ASG-010	26	54	80	350,00
Servente	PMG-ASG-010	12	108	120	350,00
Zelador	PMG-ASG-010	0	30	30	350,00
Merendeira	PMG-ASG-010	60	40	100	350,00
Porteiro	PMG-ASG-010	0	30	30	350,00
Braçal	PMG-ASG-010	12	28	40	350,00
Jardineiro	PMG-ASG-010	1	4	5	350,00
Gari	PMG-ASG-010	2	38	40	350,00
Cozinheira	PMG-ASG-010	0	10	10	350,00
Lavadeira	PMG-ASG-010	0	10	10	350,00
Continuo	PMG-ASG-010	0	10	10	350,00



Auxiliar de Mecânica	PMG-ASG-010	0	5	5	350,00
Trapicheiro	PMG-ASG-010	0	5	5	350,00
Coveiro	PMG-ASG-010	0	2	2	350,00

**GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (EF)**

**CÓDIGO: PMG - AOP - 020**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Cargo Existente</b>	<b>Novas Vagas</b>	<b>Total</b>	<b>Vencimento</b>
Recepcionista	PMG-AOP-020	3	7	10	357,00
Administrador de Cemitério	PMG-AOP-020	0	2	2	357,00
Operador de Bomba	PMG-AOP-020	0	20	20	357,00
Operador de Embarcação	PMG-ASG-010	0	5	5	357,00
Auxiliar de Biblioteca	PMG-AOP-020	0	10	10	357,00
Almoxarife	PMG-AOP-020	0	5	5	357,00
Carpinteiro	PMG-AOP-020	0	5	5	357,00
Encanador Hidráulico	PMG-AOP-020	0	5	5	357,00
Motorista de Veículos Leves	PMG-AOP-020	0	15	15	357,00

**GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (EF)**

**CÓDIGO: PMG - AXA - 030**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Cargo Existente</b>	<b>Novas Vagas</b>	<b>Total</b>	<b>Vencimento</b>
Marinheiro Fluvial de Comando	PMG-AXA-030	0	5	5	364,14
Marinheiro Fluvial de Máquina	PMG-AXA-030	0	5	5	364,14
Motorista de Máquinas Pesadas	PMG-AXA-030	0	15	15	364,14
Auxiliar de Administrativo	PMG-AXA-030	0	50	50	364,14
Auxiliar de Fiscalização e Tributos	PMG-AXA-030	0	4	4	364,14

**GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS (EM)**

**CÓDIGO: PMG - ÁAD - 040**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Cargo Existente</b>	<b>Novas Vagas</b>	<b>Total</b>	<b>Vencimento</b>
Instrumentista Musical	PMG-AAD-040	0	5	5	371,42
Agente Administrativo	PMG-AAD-040	0	20	20	371,42
Supervisor de Serviço	PMG-AAD-040	0	5	5	371,42
Auxiliar em Comunicação	PMG-TAF-050	0	3	3	371,42



**GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO (EM)**

**CÓDIGO: PMG - TAF - 050**

Categoria Funcional	Código	Cargo Existente	Novas Vagas	Total	Vencimento
Fiscal de Tributo	PMG-PCD-060	0	6	6	378,85
Agente de Inspeção Animal	PMG-PCD-060	0	5	5	378,85

**GRUPO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS (EM)**

**CÓDIGO: PMG - PCD - 060**

Categoria Funcional	Código	Cargo Existente	Novas Vagas	Total	Vencimento
Digitador	PMG-PCD-060	10	40	40	440,00
Programador	PMG-PCD-060	0	5	5	2000,00

**GRUPO DE TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

**CÓDIGO: PMG - TNM - 070**

Categoria Funcional	Código	Cargo Existente	Novas Vagas	Total	Vencimento
Técnico Agropecuário	PMG-TNM-070	1	4	5	1.200,00
Eletrotécnico	PMG-TNM-070	0	2	2	1.200,00
Técnico em Computação	PMG-TNM-070	0	2	2	1.200,00
Técnico em Informática	PMG-TNM-070	0	2	2	1.200,00
Técnico em Comunicação	PMG-TNM-070	0	3	3	1.200,00
Técnico em Segurança no Trabalho	PMG-TNM-070	0	2	2	1.200,00
Técnico Florestal	PMG-TNM-070	0	5	5	1.200,00
Técnico Agrícola	PMG-TNM-070	2	3	5	1.200,00
Técnico em Contabilidade	PMG-TNM-070	0	5	5	1.200,00
Técnico em Edificação	PMG-TNM-070	0	3	3	1.200,00

**GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**

**CÓDIGO: PMG - ANS - 080**

Categoria Funcional	Código	Cargo Existente	Novas Vagas	Total	Vencimento
Advogado	PMG-ANS-080	3	2	5	3.000,00
Arquiteto	PMG-ANS-080	0	2	2	2.500,00
Assistente Social	PMG-ANS-080	1	2	3	2.500,00
Bibliotecário	PMG-ANS-080	0	2	2	2.500,00
Contador	PMG-ANS-080	2	3	5	3.000,00
Economista	PMG-ANS-080	0	2	2	2.500,00
Engenheiro Agrônomo	PMG-ANS-080	2	3	5	3.500,00



Engenheiro Civil	PMG-ANS-080	2	3	5	5.500,00
Engenheiro Florestal	PMG-ANS-080	1	4	5	3.500,00
Jornalista	PMG-ANS-080	0	2	2	2.500,00
Nutricionista	PMG-ANS-080	0	5	5	2.700,00
Psicólogo	PMG-ANS-080	1	2	3	2.700,00
Sociólogo	PMG-ANS-080	0	3	3	2.700,00
Analista de Sistema	PMG-ANS-080	0	2	2	2.500,00

**GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**  
**CÓDIGO: PMG - DAS - 090**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Cargo Existente</b>	<b>Novas Vagas</b>	<b>Total</b>	<b>Vencimento</b>
Secretário Municipal	PMG-DAS-090	7	0	7	1.600,00
Chefe de Gabinete	PMG-DAS-090	1	0	1	1.600,00
Procurador Jurídico	PMG-DAS-090	0	1	1	5.000,00
Assessor Jurídico	PMG-DAS-090	0	5	5	5.300,00
Assessor Contábil	PMG-DAS-090	0	5	5	5.200,00
Coordenador do Controle Interno	PMG-DAS-090	0	1	1	1.600,00
Assessor Especial	PMG-DAS-090	3	2	5	1.405,00
Representante em Belém	PMG-DAS-090	1	0	1	1.405,00
Representante em Brasília	PMG-DAS-090	1	0	1	900,00
Diretor de Unidade Hospitalar	PMG-DAS-090	1	0	1	1.405,00
Secretário do Prefeito	PMG-DAS-090	1	0	1	1.150,00
Agente Distrital	PMG-DAS-090	0	3	3	600,00
Tesoureiro	PMG-DAS-090	1	0	1	1.405,00
Chefe de Departamento	PMG-DAS-090	20	5	25	813,00
Segurança	PMG-DAS-090	0	5	5	630,00
Despachante de Compras	PMG-DAS-090	1	1	2	630,00
Coordenador Casa de Apoio - Belém	PMG-DAS-090	1	0	1	630,00
Assessor de Comunicação	PMG-DAS-090	0	2	2	630,00

**Art. 6º** Os integrantes dos Grupos constantes desta Lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções, segundo dotação fixada e mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Para o provimento dos Grupos Ocupacionais, serão exigidos os seguintes graus de instrução e habilitação profissional para as diversas Categorias Funcionais:



**ENSINO FUNDAMENTAL:** Coveiro; Gari; Merendeira; Servente; Lavadeira; Zelador; Merendeira; Braçal; Porteiro; Jardineiro; Cozinheira; Vigia; Carpinteiro; Eletricista predial; Encanador Hidráulico; Mecânico I; Mecânico II; Motorista categoria A, B; Motorista categoria C, D; Operador de Bomba; Operador de Grupo Gerador; Operador de Máquina Leve; Operador de Máquina Pesada; Pedreiro; Pintor de obras; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Secretaria; Contínuo; Trapicheiro.

**ENSINO MÉDIO:** Agente Administrativo; Almojarife; Auxiliar de Biblioteca; Agente Tributário; Fiscal de Obras; Fiscal de Posturas; Fiscal de Tributos; Agente de Fiscalização Ambiental; Digitador; Programador; Técnico em Informática; Agente de Controle Interno; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Edificações; Agente de Controle Interno; Agente de Fiscalização Ambiental.

**TERCEIRO GRAU:** Arquiteto; Advogado; Assistente Social; Contador; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Florestal; Jornalista; Nutricionista; Psicólogo; Sociólogo; Analista de Sistema; Engenheiro Civil; Engenheiro Sanitarista; Técnico de Controle Interno; Bibliotecário; Economista.

#### **CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 7º** Entende-se por Grupo Ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

**§ 1º** Por categoria funcional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

**§ 2º** Classe é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade

**§ 3º** Nível identifica a posição salarial das classes segundo as atribuições e responsabilidades dos cargos que a compõem, bem como expressa a classificação dos cargos dentro de cada grupo, indicando escalas para os cargos efetivos.

**§ 4º** Cargo público é o criado por lei, em número certo com denominação própria, constituída no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.

#### **CAPÍTULO V DO CRITÉRIO SELETIVO**

**Art. 8º** O critério seletivo para efeito de primeira investidura em cargo público, pertencente à classe inicial da carreira funcional de cada grupo efetivo, será o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da



Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Art. 9º.** O desenvolvimento do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através de:

- I - Promoção Funcional Horizontal:
  - a) por merecimento;
- II - Promoção Funcional Vertical.

**Art. 10.** A promoção funcional por merecimento, far-se-á obedecida a requisitos e vantagens regulamentados por Decreto Executivo, objetivando a avaliação comprobatória de desempenho, currículo e pesquisa a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observando-se:

- I. Desempenho excelente em avaliação de desempenho;
- II. Estar na referência salarial por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- III. Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- IV. Estar em efetivo exercício das funções do cargo;
- V. Durante o período de aquisição ter registrado, no máximo até 18 (dezoito) faltas sem justificativa.

§ 1º A promoção funcional horizontal por merecimento será realizada por Comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A promoção funcional horizontal por merecimento não poderá ser concedida ao servidor que não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 3º Será incorporado o adicional de 2% (dois por cento) ao vencimento do servidor que for promovido para a classe imediatamente superior, conforme Anexo I.

**Art. 11.** A promoção funcional vertical se fará mediante aprovação em concurso público para outro cargo previsto no presente Plano.

## **CAPÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 12.** O Quadro de Cargos em Comissão visa ao atendimento de encargos de Direção e Assessoramento Superior, dos quais 50% (cinquenta por cento) deverão ser preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo, na conformidade com o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal.



**Art. 13.** Os Cargos de Direção e Assessoramento Superior serão providos mediante Decreto do Executivo, pelo critério de livre escolha, devendo recair em pessoa que satisfaça os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência necessária ao eficiente desempenho das tarefas cometidas aos respectivos cargos.

**Art. 14.** O exercício dos Cargos em Comissão dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO VIII DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

**Art. 15.** As Funções Gratificadas correspondem às atividades de Chefia de Serviço em nível de Direção e Assessoramento Intermediário (DAI):

#### **QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA Código: PMG-QFG-100**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT/VAGA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe de Serviço	50	Venc. + 50%

**Art. 16.** A designação para o exercício de Função Gratificada compete ao Prefeito Municipal, que o fará, exclusivamente, dentre servidores ocupantes de cargo efetivo, por Portaria, ficando, terminantemente, vedado ao Chefe do Poder Executivo designar servidor não ocupante de cargo efetivo.

**Art. 17.** O servidor designado para o exercício de Função Gratificada do Grupo PMG-FG-100, perceberá o valor do vencimento-base do cargo efetivo que ocupar, acrescido de mais 50% (cinquenta por cento), a título de função gratificada.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O regime de trabalho dos servidores é o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. O regime de trabalho sujeito a plantão ou regime especial será fixado de acordo com a conveniência do serviço pelo Chefe do Poder Executivo. -

**Art. 19.** Além do vencimento do cargo, o servidor da Administração perceberá vantagens exclusivas dos cargos efetivos, calculados sobre o vencimento base, do seguinte modo:

#### **I. GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE:**

- a) 10% (dez por cento) para especialização, sendo aceito apenas 02 (dois) cursos de especialização;





- b) 20% (vinte por cento) para um curso de mestrado;
- c) 30% (trinta por cento) para um curso de doutorado;
- II. **GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO**, de 20% (vinte por cento);
- III. **GRATIFICAÇÃO DE DESCOLACAMENTO**;
- IV. **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**Parágrafo único.** A gratificação de Interiorização será atribuída, exclusivamente, ao servidor ocupante de cargo efetivo que for designado para o desempenho de suas atividades na zona rural, por prazo superior a 30 (trinta) dias, quando designado pelo Secretário Municipal, que comunicará ao Prefeito Municipal e solicitará o pagamento da vantagem.

**Art. 20.** O servidor ocupante de cargo do Grupo PMG -TNM-070, quando deslocado para desempenhar atividades de campo por período de até 15 (quinze) dias, fará jus à gratificação de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo, mediante comunicação do Secretário Municipal respectivo, não cumulativa com a gratificação de interiorização.

**Art. 21.** Os cargos existentes na Administração serão compatibilizados com os previstos nesta lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço, transformando-se os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Costureira	Servente
Agente de Portaria	Servente
Escriturário	Agente Administrativo
Oficial de Administração	Agente Administrativo
Assistente de Administração	Agente Administrativo
Agente Fiscal	Fiscal de Tributos
Agente de Postura e Ordem Econômica	Fiscal de Posturas
Operador de Energia Elétrica	Operador de Grupo Gerador
Agente de Vias Públicas	Fiscal de Obras
Auxiliar de Administração	Auxiliar Administrativo
Secretária	Auxiliar Administrativo
Datilógrafo	Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar Administrativo
Escriturário Datilógrafo	Auxiliar Administrativo

**Art. 22.** A Administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

**Art. 23.** A lotação dos cargos integrantes desta lei será feita mediante Decreto do Chefe do Executivo, atendidas as prescrições legais em vigor.



**Art. 24.** Fica a unidade orçamentária CONTROLADORIA GERAL incluída no PPA, LDO e LOA e metas estabelecidas na presente lei e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria de Finanças  
Classificação Funcional: 04.122.0052.2-005  
Natureza: 3190.11.00.00

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis Municipais 776/94, de 11 de Fevereiro de 1994; a 893, de 31.12.2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá, em 09 de maio de 2006.

  
**MANOEL EVANGELISTA PALHETA**  
Prefeito Municipal em Exercício



**ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS**

**GRUPO DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS (EF)  
CÓDIGO: PMG - ASG – 010**

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	350,00	10	418,28
2	357,00	11	426,65
3	364,14	12	435,18
4	371,42		
5	378,85		
6	386,43		
7	394,16		
8	402,04		
9	410,08		

**GRUPO DE ATIVIDADE OPERACIONAIS (EF)  
CÓDIGO: PMG - AOP – 020**

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	357,00	10	426,65
2	364,14	11	435,18
3	371,42	12	443,88
4	378,85		
5	386,43		
6	394,16		
7	402,04		
8	410,08		
9	418,28		



**GRUPO DE AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (EF)  
CÓDIGO: PMG - AXA - 030**

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	364,14	10	435,18
2	371,42	11	443,88
3	378,85	12	452,76
4	386,43		
5	394,16		
6	402,04		
7	410,08		
8	418,28		
9	426,65		

**GRUPO DE AGENTES ADMINISTRATIVOS (EM)  
CÓDIGO: PMG - AAD - 040**

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	371,42	10	443,88
2	378,85	11	452,76
3	386,43	12	461,81
4	394,15		
5	402,04		
6	410,08		
7	418,28		
8	426,64		
9	435,18		